



GUARDA MIRIM DE UBATUBA

CNPJ 49 994 007/0001-65
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 576 de 03/09/1979

**“Escola de Complementação e Aprimoramento
Cultural, Cívica, Ética, e Moral para Jovens”**



**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 112/2022 QUE
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
UBATUBA E A GUARDA MIRIM DE UBATUBA,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E FINANCEIRA, PROPICIANDO A
OPORTUNIDADE DE APRENDIZADO
PROFISSIONAL E DESENVOLVIMENTO DO
MUNICÍPIO.**

Pelo presente instrumento particular de Termo de Colaboração Educacional Pré-Profissionalizante, em consonância com a Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000 e, com o ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente a **GUARDA MIRIM DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 49.994.007/0001-65, inscrita no CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente sob o número E-002/2005, declarada de Utilidade Pública através do Decreto Lei Municipal número 576, de 03/09/1979, com sede nesta Cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, à Rua Pinheiros, 120, bairro Estufa II, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **Júlio Cesar França**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 27.063.492, e do C.P.F. sob o nº 274.646.988-00, doravante denominada de “**ENTIDADE QUALIFICADORA**”; e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o número 46.482.857/0001-96, localizada na Rua Dona Maria Alves, 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. **Flávia Comitte do Nascimento**, portador da Cédula de Identidade R. G. sob o nº 27.731.021-0 e do C.P.F./M.F. sob o nº 264.858.918-03, e dos Secretários relacionados ao final deste Termo de Colaboração, devidamente autorizados pela Lei nº 2.720, de 20 de outubro de 2005, doravante denominada de “**CONTRATANTE**”, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do Processo SA/13132/2022, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira - Atendendo às disposições estatutárias que norteiam seus fins sociais e atribuições, e amparada nas previsões legais presente na Constituição da República, nos artigos 65 e seguintes da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), nos dispositivos da CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, que regulamentam o trabalho do Menor Aprendiz, a “**ENTIDADE QUALIFICADORA**”, coloca à disposição da “**CONTRATANTE**”, na condição de aprendiz, 60 adolescentes inscritos no Programa Pedagógico para o Trabalho da Guarda Mirim de Ubatuba, maiores de 10 anos e menores de 18 anos de idade, para o exercício de atividades que lhes proporcionem aprendizagem profissional e desenvolvimento pessoal, compatível com seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, possibilitando formação técnico-profissional metódica e facilitando-lhes o futuro acesso ao mercado de trabalho.

Cláusula Segunda - Os aprendizes colocados à disposição da **CONTRATANTE** poderão aprender e desempenhar tarefas de naturezas diversas, compatíveis com as disciplinas contidas nos cursos em que estiverem inseridos, contudo serão rigorosamente desconsiderados quaisquer trabalhos ou atividades que possam comprometer as suas integridades físicas, psíquicas e morais.

Rua Pinheiros, 120 – Estufa - II – Tel: (12) 3833-1119 - Cep: 11680-000 - Ubatuba - SP.
E-mail: guardamirimdeubatuba@ig.com.br



GUARDA MIRIM DE UBATUBA

CNPJ 49 994 007/0001-65
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 576 de 03/09/1979



“Escola de Complementação e Aprimoramento Cultural, Cívica, Ética, e Moral para Jovens”

Cláusula Terceira - A aprendizagem e o desenvolvimento profissional dos adolescentes prevêm que os mesmos poderão operar equipamentos e máquinas, as quais, pela segurança embutida em seus próprios projetos, pelo layout favorável do local, pela proximidade da sua supervisão, não os exporão a riscos imediatos ou razoavelmente previsíveis. Entre outros equipamentos passíveis de utilização pelos adolescentes, são citados a título de mera exemplificação: computadores e periféricos, copiadoras reprográficas, máquinas datilográficas, projetores de slides e outros recursos áudio visuais, além de outros equipamentos que proporcionem segurança e/ou simplicidade operacional similar à dos acima citados.

Cláusula Quarta - Especiais cautelas deverão ser tomadas em relação àquelas atividades legalmente proibidas para execução por menores, dentre elas: operação e/ou manutenção de veículos, empilhadeiras, guindastes, talhas, máquinas operatrizes automáticas (em particular prensas, serras, retificadoras, furadeiras, fresadoras, tomos, mandrilhadoras, lixadeiras, honeadeiras etc.); e quaisquer equipamentos que requeiram qualificações e cuidados específicos quanto à Segurança, compatíveis com a responsabilidade e prevenção de riscos próprias da maioria adulta ou de aprendizagem metódica pelos sistemas SENAI, SENAC etc.

Parágrafo Único - Os representantes credenciados da “ENTIDADE QUALIFICADORA” poderão ingressar nas dependências da “CONTRATANTE”, a qualquer tempo, com prévio assentimento desta, a fim de entrevistar os adolescentes e/ou para vistoriar o ambiente e as respectivas condições de trabalho do local.

Cláusula Quinta - o prazo de vigência deste Termo será de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por manifestação de vontade de ambas as partes, nos termos dos arts nº 20, 21 e parágrafo único do Decreto Federal nº 8.726/2016.

Cláusula Sexta - A “ENTIDADE QUALIFICADORA” elaborará por escrito e, disponibilizará, tanto para a “CONTRATANTE”, como para o próprio adolescente aprendiz ou seu representante legal, um plano ou cronograma de trabalho e atividades educacionais correlatas, cujo roteiro descreva as tarefas, operações e atividades rotineiras e especiais a serem desenvolvidas pelos adolescentes durante a vigência do Termo de Colaboração.

Cláusula Sétima - Todos os serviços executados pela ENTIDADE QUALIFICADORA serão fiscalizados pelas Secretarias solicitantes, através de agente responsável, obrigando-se a ENTIDADE QUALIFICADORA a assegurar livre acesso aos locais de serviço, facilitando para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função, bem como, permitir iguais facilidades aos representantes da Gestora;

7.1 - Fica designado como gestor e fiscal de parceria do presente Termo o Diretor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração;

7.2 - Compete à fiscalização, entre outras atribuições:

7.2.1 - Solicitar à ENTIDADE QUALIFICADORA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste termo de cooperação;



GUARDA MIRIM DE UBATUBA

CNPJ 49 994 007/0001-65
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 576 de 03/09/1979

**“Escola de Complementação e Aprimoramento
Cultural, Cívica, Ética, e Moral para Jovens”**



7.2.2 - Verificar a conformidade da execução com as condições estabelecidas;

7.2.3 - Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do termo, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou descumprimentos do plano de trabalho observados.

Cláusula Oitava - A jornada de trabalho do adolescente aprendiz não excederá a quatro horas diárias, com carga semanal máxima de vinte horas, vedada a realização de horas extras ou a compensação de horas. A jornada não poderá comprometer o rendimento escolar do adolescente e será acrescida de 4 horas semanais para o aprendizado teórico a ser desenvolvido na sede da “ENTIDADE QUALIFICADORA”. Neste sentido, as duas participantes do Termo de colaboração deliberarão em conjunto sobre a grade horária para compatibilizar trabalho e estudo. Especificamente no que se refere às férias da prática profissional, deverá sempre coincidir com as férias escolares.

Parágrafo Primeiro – Ao adolescente aprendiz não será permitida a sobrejornada, o horário noturno, além das atividades em locais perigosos, insalubres ou prejudiciais à sua formação.

Parágrafo Segundo - No caso de interrupção ou suspensão do trabalho de qualquer adolescente, ou mesmo em face da sua substituição definitiva, a “ENTIDADE QUALIFICADORA” providenciará rapidamente uma reposição para o período remanescente.

Cláusula Nona - O adolescente aprendiz apresentar-se-á devidamente trajado para o trabalho, usando o uniforme padrão fornecido pela “ENTIDADE QUALIFICADORA”, e executarão com zelo e diligência suas tarefas, cabendo à “CONTRATANTE” fornecer-lhes os EPIs - Equipamentos de Proteção Individual - e outros materiais e equipamentos eventualmente necessários à segurança ou desempenho do trabalho.

Cláusula Décima - A “CONTRATANTE” prestará primeiros socorros ao adolescente, caso possua ambulatório médico no local de trabalho, e cuidará de encaminhá-lo imediatamente a um hospital público. Cientificará prontamente a “ENTIDADE QUALIFICADORA”, e elaborará um relatório sobre o ocorrido.

Cláusula Décima Primeiro - Como contraprestação pelas atividades exercidas pelo adolescente aprendiz, a “CONTRATANTE” contribuirá com a importância equivalente ao número de horas trabalhadas com base no salário mínimo vigente, demonstrado em planilha anexa, cujo valor deverá ser pago para a “ENTIDADE QUALIFICADORA” até o 5º dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro – Anualmente, ou por ocasião do desligamento do adolescente, serão devidas férias, décimo terceiro salário, ainda que proporcionais, assim como qualquer outra verba rescisória que o adolescente vier a ter direito. Todos os pagamentos ao adolescente serão intermediados pela “ENTIDADE QUALIFICADORA”.

Parágrafo Segundo – A “ENTIDADE QUALIFICADORA” providenciará o registro do adolescente aprendiz, com as anotações em CTPS, recolhendo os encargos sociais incidentes.



GUARDA MIRIM DE UBATUBA

CNPJ 49 994 007/0001-65
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 576 de 03/09/1979



“Escola de Complementação e Aprimoramento Cultural, Cívica, Ética. e Moral para Jovens”

Parágrafo Terceiro – A “CONTRATANTE” repassará para a “ENTIDADE QUALIFICADORA” além da remuneração dos adolescentes aprendizes, os valores integrais dos encargos sociais que incidirem sobre os pagamentos aos adolescentes, sendo INSS – parte empregador, atualmente na alíquota de 7,5% e, FGTS, atualmente na alíquota de 2%.

Parágrafo Quarto – Por disposição legal ou por mera liberalidade o fornecimento de refeição e/ou vale-transporte para os adolescentes, caberá sempre à “CONTRATANTE”.

Cláusula Décima Segunda - Para execução do presente Termo de Colaboração, o MUNICÍPIO repassará a ENTIDADE QUALIFICADORA montante estimado de **R\$ 782.337,60** (setecentos e oitenta e dois mil e trezentos e trinta e sete reais e sessenta centavos), sendo o valor mensal dos repasses na importância de **R\$ 65.194,60** (sessenta e cinco mil e cento e noventa e quatro reais e sessenta centavos), conforme planilha abaixo:

SECRETARIA	FONTE	DOTAÇÃO	VALOR 2022	VALOR 2023	TOTAL
Gabinete	01	9-01.01.04.122.0005.2.010.339039.01.1100000	R\$ 13.632,00	R\$ 40.896,00	R\$ 54.528,00
Saúde	01	660- 11.01.10.301.0017.2.010.339039.01.3010000	R\$ 18.541,80	R\$ 55.625,40	R\$ 74.167,20
Administração	01	191- 04.01.04.122.0005.2.010.339039.01.1100000	R\$ 32.173,80	R\$ 96.521,40	R\$ 128.695,20
Jurídico	01	176- 03.01.02.061.0005.2.010.339039.01.1100000	R\$ 9.270,90	R\$ 27.812,70	R\$ 37.083,60
Esportes	01	742- 12.01.27.812.0018.2.010.339039.01.1100000	R\$ 6.180,60	R\$ 18.541,80	R\$ 24.722,40
Fazenda	01	216- 05.01.04.123.0009.2.024.339039.01.1100000	R\$ 51.437,70	R\$ 154.313,10	R\$ 205.750,80
Assistência Social	01	621- 10.01.08.244.0016.2.045.339039.01.0000000	R\$ 12.361,20	R\$ 37.083,60	R\$ 49.444,80
Segurança Pública	01	85- 02.01.06.181.0008.2.010.339039.01.1100000	R\$ 18.541,80	R\$ 55.625,40	R\$ 74.167,20
Infraestrutura	01	446- 07.01.15.451.0011.2.010.339039.01.1100000	R\$ 4.361,10	R\$ 13.083,30	R\$ 17.444,40
Pesca e Agricultura	01	538- 09.01.20.605.0015.2.010.339039.01.1100000	R\$ 3.090,30	R\$ 9.270,90	R\$ 12.361,20
Turismo	01	769- 13.01.04.695.0019.2.010.339039.01.1100000	R\$ 3.090,30	R\$ 9.270,90	R\$ 12.361,20
Educação	01	228- 06.01.12.122.0010.2.012.339039.01.1100000	R\$ 18.541,80	R\$ 55.625,40	R\$ 74.167,20
Habitação	01	518- 08.01.16.482.0012.2.010.339039.01.1100000	R\$ 4.361,10	R\$ 13.083,30	R\$ 17.444,40
VALOR TOTAL:			R\$ 195.584,40	R\$ 586.753,20	R\$ 782.337,60



GUARDA MIRIM DE UBATUBA

CNPJ 49 994 007/0001-65
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 576 de 03/09/1979

**“Escola de Complementação e Aprimoramento
Cultural, Cívica, Ética, e Moral para Jovens”**



Cláusula Décima Terceira - O descumprimento do prazo para repasse das verbas salariais implicará para a “CONTRATANTE” o ônus dos respectivos acréscimos por atraso nos recolhimentos.

Cláusula Décima Quarta - O descumprimento do prazo para repasse das verbas salariais implicará para a “CONTRATANTE” o ônus de eventuais multas previstas em lei.

Parágrafo Único - Persistindo a inadimplência por mais de 15 (quinze) dias, a “ENTIDADE QUALIFICADORA” retirará de imediato o adolescente aprendiz do local da aprendizagem, dando ciência ao Ministério do Trabalho e Juizado de Menores, além de pleitear, judicialmente, os valores devidos.

Cláusula Décima Quinta - A “ENTIDADE QUALIFICADORA” repassará, ao adolescente, o valor equivalente ao número de horas trabalhadas por mês, após a dedução do recolhimento previdenciário (INSS) e do imposto sindical anual no mês devido, ou de qualquer outro encargo que possa futuramente vir a ser legalmente instituído. Caberá a “ENTIDADE QUALIFICADORA” efetuar o recolhimento de todos os tributos e encargos sociais de cada um dos adolescentes admitidos em razão deste Termo de colaboração. As guias de recolhimentos originais ficarão à disposição da auditoria da “CONTRATANTE” para eventual inspeção.

Cláusula Décima Sexta - As faltas do adolescente ao trabalho deverão ser informadas à “ENTIDADE QUALIFICADORA”, cujos descontos incidirão apenas sobre o salário do adolescente, permanecendo inalterados os valores referentes aos encargos a serem repassadas mensalmente.

Parágrafo Único - Havendo afastamento do adolescente por motivo de doença, acidente de trabalho ou licença maternidade, estes serão tratados conforme dispõe a legislação vigente, sendo certo que a “CONTRATANTE” repassará o valor dos salários referente aos primeiros 15 (quinze) dias de afastamento.

Cláusula Décima Sétima - Na hipótese de descumprimento de cláusula fundamental, como aquela cujo descumprimento acarrete desvirtuamento, ainda que parcial, do Programa Pedagógico para o Trabalho do Menor Aprendiz da “ENTIDADE QUALIFICADORA”, sem que providências posteriores possam ser suficientes para retornar à condição vigente ante do evento, faculta-se a “ENTIDADE QUALIFICADORA” retirar imediatamente o menor envolvido, sem prejuízo dos pagamentos devidos pela “CONTRATANTE”, os quais serão feitos em tempo hábil para o repasse legal.

Cláusula Décima Oitava- A “CONTRATANTE” poderá solicitar, a qualquer tempo, a substituição do adolescente, nas seguintes hipóteses:

- a) desempenho insuficiente ou inadaptação do adolescente;
- b) falta disciplinar grave;



GUARDA MIRIM DE UBATUBA

CNPJ 49 994 007/0001-65
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 576 de 03/09/1979



“Escola de Complementação e Aprimoramento Cultural, Cívica, Ética, e Moral para Jovens”

- c) ausências injustificadas à escola que implique perda do ano letivo, cujo controle ficará à cargo da “ENTIDADE QUALIFICADORA”;
- d) a pedido do adolescente aprendiz;
- e) contenção de despesa ou encerramento da atividade da empresa, ou do setor onde o adolescente estiver lotado.

Parágrafo Único - A “ENTIDADE QUALIFICADORA”, firmará contrato, por prazo determinado, com o adolescente aprendiz, cujo término ocorrerá ao final de dois anos, ou quando o menor completar 18 anos de idade, ou ainda, pelos motivos acima relacionados.

Cláusula Décima Nona - A “CONTRATANTE” deverá apresentar mensalmente para a “ENTIDADE QUALIFICADORA” Folha de Avaliação e Frequência devidamente preenchida e assinada pelo adolescente e pelo representante da “CONTRATANTE”, compreendendo as atividades desenvolvidas pelo adolescente, seu treinamento e comportamento.

Parágrafo Único - A “CONTRATADA” zelarà para que o adolescente aprendiz sob sua responsabilidade, adote os preceitos de higiene, conduta, apresentação pessoal, segurança, desenvolvimento moral e profissional.

Cláusula Vigésima - O prazo máximo para a prestação de contas final, pela CONTRATADA, dos recursos recebidos será o dia 30 (trinta) de setembro do exercício seguinte à assinatura do presente instrumento.

8.1. A prestação de contas poderá ser antecipada, se assim recomendar o interesse público.

8.1.1 Os documentos que integram a prestação de contas do termo deverão observar as Instruções Normativas nº 01/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no que se inclui a exigência de que do corpo dos documentos originais das despesas conste o número do Termo de GESTÃO e do órgão público contratante a que se referem, bem como a vedação à redistribuição dos recursos.

8.1.2 A ENTIDADE QUALIFICADORA deverá entregar quadrimestralmente e até o vigésimo sexto dia do mês seguinte ao recebimento do recurso, na Secretaria Municipal de Administração, as seguintes informações para Prestação de Contas:

- a) Extrato de Conta Bancária, onde os recursos foram movimentados, tanto de conta corrente, quanto as de conta de aplicação, se houver;
- b) Documentos de comprovação de despesas conforme normativa a ser fornecida posteriormente a assinatura do Termo de Cooperação pela Secretaria Municipal de Administração;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de serviço – CRF/FGTS e INSS;
- d) Relatório mensal de ações e serviços.

8.2 A ENTIDADE QUALIFICADORA deverá entregar até 10 (dez) dias úteis após o encerramento de cada quadrimestre, na Secretaria Municipal de Administração as seguintes informações:



GUARDA MIRIM DE UBATUBA

CNPJ 49 994 007/0001-65
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 576 de 03/09/1979

“Escola de Complementação e Aprimoramento Cultural, Cívica, Ética, e Moral para Jovens”



8.2.1 Relatório quadrimestral de execução financeira com demonstrativo das receitas e despesas computadas por fonte de recursos, categorias ou finalidade dos gastos no período, aplicadas no objeto do instrumento, conforme modelo previsto nas Instruções do TCE/SP.

8.2.2 Relatório quadrimestral sobre execução do objeto do termo, apresentando metas/resultados alcançados conforme disposto nas Instruções do TCE/SP, que deverá conter no mínimo:

a) Descrições de ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto, para demonstrar o alcance das metas e dos resultados esperados no período que trata a prestação de contas.

b) Documento de comprovação do cumprimento do objeto, tais como lista de presença, comprovante de frequência dos funcionários, fotos, depoimentos, vídeos e outros.

c) Certidão Negativa de Débito relativo a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União.

8.3 A CONTRATADA deverá apresentar até vigésimo sexto dia do mês seguinte a prestação de contas do POA – Plano Operativo Anual, seguindo modelo determinado pela SMA

8.4 A organização social deverá entregar até 31 de janeiro do exercício seguinte, do exercício de execução do objeto, na Secretaria Municipal de Administração as seguintes informações:

a) Comprovante de devolução do saldo remanescente da conta bancária específica;

b) Extrato de conta bancária específica onde recursos financeiros foram movimentados;

c) Conciliação bancária final da conta de movimentação de recursos da conta aplicação, se houver;

d) Cópia do Balanço Patrimonial (BP), da Demonstração do Resultado do Exercício, e do Balancete Analítico cumulado da OS, referente ao exercício encerrado, identificando separadamente a contabilização dos recursos recebidos, assinados pelo contador responsável.

e) Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis pelo balanço de demonstrações contábeis.

f) Certidão referente a regularidade dos recolhimentos de encargos trabalhistas no período de execução do Termo;

8.5 O Poder Público examinará as comprovações apresentadas e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, emitirá parecer conclusivo.

8.5.1 No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na falta da prestação de contas, a organização social, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, deverá efetuar o saneamento da prestação.

8.5.2 O Poder Público poderá suspender, por iniciativa própria, novos repasses, quando decorrido o prazo estabelecido no item 8.1.3, sem a devida regularização, exigindo da organização social, se for o caso, a devolução do numerário, com os devidos acréscimos legais.

Cláusula Vigésima primeira - Mediante consenso entre os contratantes, serão observadas as normas legais vigentes da CLT, do ECA etc., para o equacionamento de questões eventualmente omissas neste instrumento de Termo de Colaboração.

Cláusula vigésima segunda - Eventuais controvérsias ou impasses, que não possam ser equacionados por consenso entre as partes, serão dirimidos pelo foro do local da prestação dos serviços do adolescente.



GUARDA MIRIM DE UBATUBA


CNPJ 49 994 007/0001-65
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 576 de 03/09/1979

“Escola de Complementação e Aprimoramento
Cultural, Cívica, Ética, e Moral para Jovens”



E por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente Termo de Colaboração em duas vias de idêntico teor na presença de duas testemunhas.

Ubatuba, 03 de outubro de 2022


ADRIANO DIAS CAMPOS
Secretário Municipal de Administração


JOAQUIM GOMES VIDAL
Secretário Municipal de Governo

Santo Augusto de Souza
Secretário Adjunto Esportes



TIAGO CÉSAR BALIO
Secretário Municipal de Esportes E Lazer


MARIA DE FÁTIMA SOUSA BARROS
Secretária Municipal de Educação


ALETHEA PAULA DE SOUZA AGEU
Secretária Municipal de Fazenda


LUCAS GUSTAVO FERREIRA CASTANHO
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos


DENISE CRUZ FERRARI GONTIJO
Secretária Municipal de Habitação


IVANDERLEI BARBOSA
Secretário Municipal de Infraestrutura


JOSUE DA SILVA GULLI
Secretário Municipal de Saúde



GUARDA MIRIM DE UBATUBA

CNPJ 49 994 007/0001-65
DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA
Lei nº 576 de 03/09/1979

“Escola de Complementação e Aprimoramento
Cultural, Cívica, Ética, e Moral para Jovens”



EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA
Secretário Segurança Pública e Defesa Social

LUIZ AUGUSTO MARTINS ROCHA
Secretário Municipal de Assistência Social


LUIZ FERNANDO CHAVES DA SILVA
Secretário Municipal De Pesca e Agricultura

THAILA APARECIDA DINIZ BRITO DOMINGOS
Secretária Municipal de Turismo

GUARDA MIRIM DE UBATUBA
JULIO CESAR DE FRANÇA

Testemunhas:


CARLOS ALEXANDRE BARROS CARNEIRO
RG. 06.672.433-7


JESSICA PAULA RODRIGUES DOS SANTOS
RG. 45.906.439-3